



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SBCPrev nº 2, de 30 de março de 2020.

Estabelece medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID -19)

MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, considerando previsão constante no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que versam sobre Estado de Calamidade do Município, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução, diante do agravamento da disseminação da pandemia do COVID-19, estabelece medidas adicionais de proteção aos segurados, dependentes, e servidores do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sem prejuízo daquelas já estabelecidas por meio da Resolução SBCPrev nº 01/2020.

Art. 2º Os requerimentos de aposentadoria e pensão por morte serão recebidos exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: **sbcprev.faleconosco@saobernardo.sp.gov.br**, observando-se estes requisitos:

I – o segurado apresentará seu pedido por meio de requerimento devidamente digitalizado, anexado ao seu pleito eletrônico;

II – deverão instruir o requerimento cópias dos documentos legalmente exigíveis;

III – preferencialmente, o e-mail deve ser enviado através do endereço institucional do servidor, hipótese na qual será dispensado qualquer comparecimento pessoal para exercício da opção de benefício ou ratificação do requerimento;

IV – Se o e-mail for enviado a partir de endereço eletrônico não institucional, ele deverá conter os seguintes dados pessoais que permitam a identificação do segurado:

a) número de Inscrição no Registro Geral (RG);

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF);

c) nome e endereço do segurado ou dependente; e

d) telefone residencial ou celular em nome do segurado ou dependente.

Art. 3º Na hipótese de envio de requerimento por e-mail, especialmente se proveniente de endereço não institucional, para fins de constatação do pedido e da respectiva opção, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – contato telefônico para a confirmação do requerimento ou exercício da opção do benefício, certificando-se nos autos do procedimento administrativo.

II – por agendamento, em momento de diminuição ou cessação da pandemia, designação de data para subscrição pessoal, por ratificação, do benefício já concedido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 4º Na hipótese do art. 3º, II, desta Resolução a opção declarada será irretratável, não sendo permitido que o servidor ou dependente a modifique quando da subscrição do termo de ratificação.

Art. 5º As comunicações e intimações acerca dos requerimentos serão prestadas pelos seguintes meios não presenciais:

I – contato telefônico, certificando-se nos autos do procedimento administrativo; e

II – envio de e-mail.

Art. 6º Fica autorizado o regime de trabalho remoto para todas as unidades administrativas que possuam condições técnicas para execução de suas atribuições.

Art. 7º Os telefones de contato serão:

SETOR	TELEFONES
ADMINISTRATIVO/LICITAÇÕES	2630-5989 / 2630-5993
ATENDIMENTO	2630-5986 / 2630-5998 / 2630-5982 / 2630-5988
CONTROLE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2630-5973
CONCESSÃO ABONO PERMANÊNCIA	2630-5987
CONCESSÃO APOSENTADORIA 2	630-5983 / 2630-5980 / 2630-5979
CONTA FINAL/JORNAL	2630-5977
CONTABILIDADE	2630-5994 / 2630-5996
CONTR DESPESA/RECEITA	2630-5995
DEPTO PREVIDENCIÁRIO	2630-5978
FINANCEIRO	2630-5997 / 2630-5991
FOLHA PAGAMENTO	2630-5985
PENSÃO POR MORTE / PERICIA MÉDICA	2630-5968 / 2630-5984
PROCURADORIA	2630-5975 / 2630-5976
SUPERINTENDÊNCIA/JORNAL	2630-5972
TESOURARIA	2630-5969 / 2630-5992

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DSUP, 30 de março de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente